



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição S/N - Centro - Telefax (084) 3322119

CGC.: 08077265/0001-08

CEP.59655-000

LEI Nº 878/98

Areia Branca, 27 de Maio de 1998.

**Cria e regulamenta o
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO do Município de
Areia Branca, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Areia Branca, órgão consultivo da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO compor-se-á de 05 (cinco) membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico no Município, a seguir designados:

- I- 02 (dois) membros representantes da Prefeitura Municipal de Areia Branca, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que exercerá a Presidência do Conselho e 01 (um) membro, representante do Poder Legislativo Municipal;
- II- 02 (dois) membros representantes do segmento turístico, escolhidos pelo Prefeito entre nomes indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades representativas desse segmento.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Secretário Executivo, na forma que vier a ser definido no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas com presença de no mínimo 03 (três) dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - o conselho funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, cabendo a esta oferecer recursos

humanos e material necessário ao funcionamento do Conselho, cuja administração será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 3º - As despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões do Conselho, constituirão ônus dos respectivos membros ou entidades representadas.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - aprovar o seu regimento Interno;

II - formular diretrizes básicas da política municipal de turismo, estabelecendo os programas de alocação de recursos do FUMTUR, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, em consonância com a política, os programas e os interesses turísticos estabelecidos pelo Governo Municipal;

III - apreciar e aprovar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

IV - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do FUMTUR e o desempenho auferido no setor turístico pelas aplicações finalísticas do Fundo;

V - apreciar e aprovar orçamentos anuais e plurianuais do FUMTUR, elaborados pela Secretaria Municipal de turismo e Meio Ambiente.

VI - pronunciar-se sobre as contas do FUMTUR, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle para os fins legais;

VII - recomendar as providências que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento das aplicações finalísticas do Fundo, adequando-se aos objetivos estabelecidos nesta Lei;

VIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares do FUMTUR nas matérias de sua competência;

IX - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FUMTUR e os respectivos pareceres;

X - apreciar e aprovar os convênios, contratos, consórcios, planos, projetos e atividades que utilizem recursos do Fundo, exercendo a sua fiscalização;

XI - exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitada a competência dos demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

XII - autorizar o Presidente do Conselho a firmar acordos, contratos, convênios e consórcios cujos objetivos estejam relacionados a promoção de serviços, atividades e obras de interesse turístico para o Município de Areia Branca.

Art. 5º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 6º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Turismo :

I - Praticar todos os Atos necessários à gestão da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Elaborar orçamentos anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo, discriminando-se por área de interesse, submetendo-os até 31 de Julho ao Conselho Municipal de Turismo;

III - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo todos os planos, programas e projetos que impliquem em alocação de recursos do Fundo, bem como acordo, contratos, convênios e consórcios que venham a ser firmados com recursos do Fundo;

IV - Adotar as providências cabíveis à operacionalização dos programas, projetos, planos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, decorrentes de aplicações de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

V - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), antes do seu encaminhamento aos órgãos oficiais de controle para fins legais;

VI - Estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento de Turismo, e dela dando conhecimento ao Conselho Municipal de Turismo;

VII - Subsidiar o Conselho Municipal de Turismo com estudos e pareceres técnicos sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, bem como propor medidas de aprimoramento operacional das aplicações do Fundo.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em cumprimento às decisões deste :

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, plenárias ou sessões do Conselho, sempre que achar necessário, ou por solicitação escrita da maioria dos seus membros;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições, expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do Conselho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - solicitar os recursos financeiros necessários nos órgãos governamentais e não governamentais para investimentos que visem o desenvolvimento da Política de Turismo Municipal;

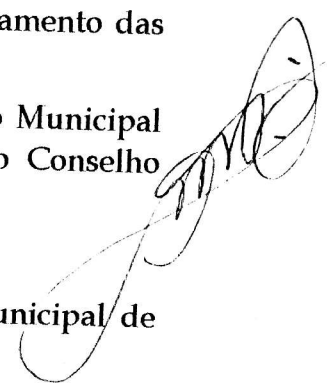
V - expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

IV- constituir equipes trabalhos e estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos representantes e seus substitutos em suas eventuais ausências;

VII- estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das equipes de trabalhos e estudos; e

VIII - designar os substitutos dos membros do Conselho Municipal de Turismo em suas ausências, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, em cumprimento as decisões deste:



I - organizar e manter os Serviços da Secretaria Municipal de Turismo, confeccionando, registrando em livro próprio e guardando as Atas de Reuniões;

II - elaborar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado, as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e os respectivos pareceres;

IV - movimentar a conta vinculada do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) juntamente com o Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Presidente do Conselho;

V - elaborar os demonstrativos de contas do FUMTUR; e

VI - implementar os atos emanados do Conselho, relativos a alocação e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 10º - Trimestralmente o conselho Municipal de Turismo, definirá a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante proposta da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos aplicados no trimestre anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados à Secretaria Municipal de Finanças e publicadas no Diário Oficial do Estado, no 1º dia útil subsequente.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo se instalará no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei, e aprovará na primeira reunião após a sua instalação, o seu Regimento Interno.

Art. 12º - O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua promulgação.

Art. 13º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto, em 27 de Maio de 1998.

JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal